



PARECER JURÍDICO n.º 098/2020/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem de resolução sob o n.º 094/2020/SAPL que **“Institui no Município de São Miguel Do Guaporé, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, carteira urbana e passe livre para os portadores da doença”**, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão versa sobre criação de data e direitos para portadores de fibromialgia, formulado por vereador.

No que pese o conhecimento de que em São Miguel existem seis pessoas portadoras deste problema, entendemos que a lei ensejaria despesas ao Executivo, o que impediria a propositura do projeto por vereador, haja vista a iniciativa privativa do Prefeito para aumentar despesas.

Vejamos os artigos que, no nosso entendimento, geram despesas ao Executivo:

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 4º Ficam as empresas de transporte público e empresas concessionárias de transportes privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º A prefeitura municipal emitirá carteira do passe livre urbano e a carteira do portador de Fibromialgia.

Art. 7º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Como se vê, o projeto, embora seu caráter nobre, padece de vício de iniciativa, motivo pelo qual, opinamos desfavoravelmente ao mesmo.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de novembro de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B